



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2022-SCP  
PROCESSO SDE Nº 1502/21 - FUNDCASASP-PRC-2021/01195**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP** e o **Serviço Social do Comércio - SESC**.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o número 03.667.884/0001-20, com sede à Avenida Álvaro Ramos, nº 991, São Paulo - SP neste ato representado(a) por seu(sua) Diretor Regional, senhor(a) **DANILO SANTOS DE MIRANDA**, portador(a) da cédula de identidade com RG nº 4.710.115, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.775.908-82, doravante denominada **SESC**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a oferta de credenciamento, através do direito à inscrição na categoria Matrícula de Interesse Social – MIS, com os descontos previstos na tabela de serviços relativos a essa categoria de matrícula aos servidores ativos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa e seus dependentes para utilização dos espaços e serviços nas Unidades do SESC, observadas as condições de disponibilidade de vagas efetivas das Unidades, considerando sempre o atendimento preferencial ao matriculado com a Credencial Plena, público prioritário do Sesc.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO À PROGRAMAÇÃO E AOS SERVIÇOS**

2.1. Os servidores ativos credenciados no âmbito da presente cooperação poderão fruir dos serviços e atividades promovidos e ofertados nas Unidades do SESC no Estado de São Paulo, observadas as condições de disponibilidade de vagas efetivas das Unidades.

2.1.1. Mediante disponibilidade de vagas, o acesso ao Centro de Férias SESC Bertioga far-se-á excetuando sempre os períodos de alta temporada (meses de dezembro, janeiro, fevereiro, Carnaval e julho), mediante indenização divulgada pelo SESC à época da reserva.

2.1.2. Os matriculados no âmbito da presente cooperação não terão acesso a atendimento odontológico.

2.2. A indenização de serviços e atividades utilizadas pelos servidores credenciados far-se-á segundo valores fixados em tabela própria, passível de futuras atualizações e alterações, que serão comunicadas oportunamente pelo SESC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. O presente Acordo será executado fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do objeto deste Acordo dar-se-á conforme os procedimentos para credenciamento indicados abaixo.

3.3. Para proceder às inscrições, a FUNDAÇÃO CASA deverá indicar ao Sesc um representante oficial, por meio do e-mail [credenciamento.florenciodeabreu@sescsp.org.br](mailto:credenciamento.florenciodeabreu@sescsp.org.br), a quem caberá a organização da ação de credenciamento, conforme segue:

#### **a) Divulgação junto aos servidores ativos**

A etapa de divulgação deverá esclarecer as condições para o credenciamento, o acesso aos serviços oferecidos pelo Sesc por meio da Credencial MIS, bem como a necessidade de comparecimento a uma das unidades do Sesc para inclusão de dependentes, caso seja desejo do titular.

#### **b) Coleta de informações pessoais para o Credenciamento no Sesc.**

O Sesc encaminhará ao representante oficial da instituição um formulário eletrônico. Esse formulário deverá ser encaminhado aos profissionais interessados no credenciamento no Sesc, que deverão preenchê-lo com as informações pessoais, incluir fotografia e aceitar o "Termo de Responsabilidade" anexo, atestando a veracidade das informações prestadas e aceitando suas condições e que o Sesc tratará os seus dados pessoais, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), para os fins específicos de cadastrar e credenciar os profissionais da instituição no Sesc, com a consequente emissão e renovação da Credencial MIS, como também para oferecer e prestar os seus serviços, avaliar hábitos de cultura e/ou elaborar estudos sociais, prestar informações aos órgãos de controle e compartilhar com o Departamento Nacional do Sesc, bem como com Departamentos Regionais do Sesc localizados em outros estados, tudo de acordo com sua Política de Privacidade.

O Sesc determinará o período que cada formulário enviado ficará disponível para preenchimento.

#### **c) Validação das informações pela parte solicitante.**

Após a etapa de preenchimento, o Sesc enviará por e-mail ao representante oficial, relação simples contendo nome completo e número de CPF das pessoas que preencheram o referido formulário eletrônico. O representante oficial deverá responder ao Sesc com a indicação de validação, se responsabilizando legalmente pela veracidade dos nomes como integrantes do quadro de profissionais da FUNDAÇÃO CASA.

#### **d) Pagamento.**

O credenciamento dos servidores ativos da FUNDAÇÃO CASA ficará condicionado ao pagamento de anuidade no valor de R\$30,00 por servidor ativo credenciado.

Caberá à FUNDAÇÃO CASA realizar o pagamento de cada lote de formulário validado, por meio de depósito em conta corrente do Sesc, a ser informada oportunamente pelo representante da unidade Florência de Abreu.

#### **e) Emissão das credenciais em formato digital.**

Após a confirmação do pagamento pelo Sesc, as Credenciais estarão liberadas para uso e deverão ser baixadas pelos credenciados no APP Credencial Sesc SP, conforme instruções contidas em [www.sescsp.org.br/credencialdigital](http://www.sescsp.org.br/credencialdigital).

#### **f) Credenciamento de Dependentes (esposos(as)/companheiro(as), filhos(as) e enteados(as)).**

O credenciamento via formulário eletrônico, descrito acima, será aplicável apenas às Credenciais dos titulares, a saber, os servidores ativos da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP.



A inscrição dos dependentes dos titulares poderá ser realizada posteriormente, mediante presença previamente agendada do titular e dos dependentes maiores de 18 anos em uma das unidades do Sesc SP e apresentação dos seguintes documentos:

- cônjuge: CPF, foto 3x4, certidão de casamento ou declaração de união estável lavrada em cartório ou declaração de união estável de próprio punho mencionando os nomes do casal e números dos documentos de identidade de ambos, nesse caso, é indispensável a presença do casal no ato do Credenciamento;
- filhos e enteados até 20 anos: certidão de nascimento ou documento de identidade; e CPF.

No caso da inclusão posterior dos dependentes do titular, este deverá proceder ao pagamento do valor correspondente à inscrição familiar, ou seja, uma vez que já terá sido realizado o pagamento da inscrição do titular, gerando uma matrícula individual, ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), deverá efetuar o pagamento de mais R\$ 30,00, completando assim o valor da inscrição familiar de R\$60,00 (sessenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, desde que o período total não exceda 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1. Excetuada a transferência do valor correspondente à matrícula individual dos servidores ativos da FUNDAÇÃO CASA ao Sesc, conforme item 3.3, “d”, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. A FUNDAÇÃO CASA indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993;

6.2. Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, que será indicado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

6.3. O gestor do Acordo de Cooperação anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

7.1. - Compete à FUNDAÇÃO CASA-SP:

- a) Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do objeto do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho (Anexo II);

- b) Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- c) Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- d) Utilizar do nome, logomarca e demais elementos de identidade visual do Sesc somente nas áreas internas da Fundação CASA e nos exatos moldes informados pelo SESC, sendo vedada a utilização em locais públicos, em áreas externas da Fundação CASA, em canais de mídia digital ou veiculado nos meios de comunicação em massa.
- e) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

#### 7.2 - Compete ao SESC-SP

- a) Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do objeto do presente Acordo de Cooperação, a fim de viabilizar o credenciamento dos servidores ativos da FUNDAÇÃO CASA;
- b) Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- c) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

### **CLÁUSULA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Os partícipes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Anexo I.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. A denúncia deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução de credenciamentos já efetivados, que se manterão ativos até o término da vigência do presente instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto do presente instrumento, imputando-se aos partícipes as responsabilidades advindas do descumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA**

11.1. Os Partícipes concordam que o presente Instrumento poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A formalização deste instrumento por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

11.1.1 A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do instrumento por uma das partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra parte, sem certificado digital.

11.1.2 Caso seja utilizado, por quaisquer das partes, meio de anuência ao presente instrumento em formato eletrônico, as partes considerarão a data da última assinatura como a data de formalização jurídica desta avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

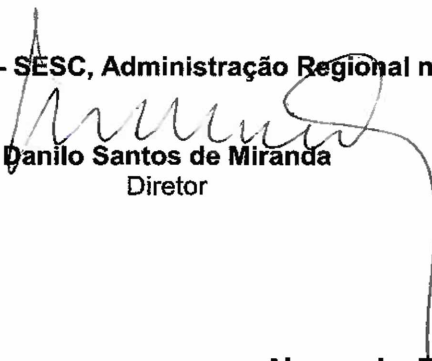
São Paulo, 21 de Março de 2022.

## **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**

**Fernando José da Costa**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

**Aurélio Olímpio de Souza**  
Diretor Administrativo

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de São Paulo**



**Danilo Santos de Miranda**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

**Tatiane Regina Faula Horta**  
Chefe de Seção

**Alessandra Batista Leite**  
Gerente Técnico

**Documento assinado digitalmente conforme impressão a margem a direita**

## **ANEXO I**

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A instituição, na qualidade de controladora dos dados pessoais de seus servidores ativos quando tratados em razão de sua atividade, continuará como única e exclusiva responsável por qualquer questionamento decorrente do tratamento de dados que não seja inerente ao presente Termo.

2. Independentemente do tratamento de dados pessoais dos servidores ativos já realizado pela instituição, o presente Termo gerará nova operação de tratamento de dados pessoais devido à ratificação de informações prevista neste instrumento, sendo que o Sesc será considerado controlador.

2.1. O tratamento de dados pessoais ficará restrito à confirmação, pela instituição, da existência do vínculo com os servidores ativos.

2.2. Na hipótese acima, os dados pessoais serão tratados pelo Sesc, sem fins comerciais, exclusivamente, para a consecução do objeto do presente Termo e, especialmente, para cadastrar e credenciar os servidores ativos da instituição no Sesc, com a consequente emissão e renovação da Credencial MIS, como também para oferecer e prestar os seus serviços, avaliar hábitos de cultura e/ou elaborar estudos sociais, prestar informações aos órgãos de controle e compartilhar com o Departamento Nacional do Sesc, bem como com Departamentos Regionais do Sesc localizados em outros estados, tudo de acordo com sua Política de Privacidade.

3. A instituição é responsável:

- a) Pela autenticidade, veracidade e exatidão dos dados pessoais ratificados;
- b) Por informar os titulares de dados pessoais sobre o tratamento de dados ora realizado, em atenção ao princípio da finalidade e transparência constantes da LGPD e por cumprir eventuais obrigações legais decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado.

4. O Sesc e a instituição obrigam-se a:

- a) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em todos os seus aspectos, especialmente no tocante à segurança da informação e boas práticas;
- b) Certificar-se que seus servidores ativos, representantes, prepostos, subcontratadas ou qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais agirão de acordo com este Termo e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18);

- c) Colaborar, uma com a outra, no atendimento de direitos do titular sobre os quais sejam solidariamente responsáveis, nos termos da LGPD;
  - d) Encaminhar imediatamente à outra Parte solicitações dos titulares de dados sobre operações realizadas pela outra, bem como informar ao titular tal procedimento
  - e) Informar, imediatamente, uma à outra sobre eventuais problemas enfrentados e irregularidades constatadas, no que concerne à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do presente Termo;
  - f) Enquadrar o compartilhamento de dados pessoais decorrente deste Termo em base jurídica legítima e apropriada, visando o cumprimento do objeto desta parceria;
  - g) Cumprir eventuais obrigações legais decorrentes do compartilhamento de dados pessoais realizado a partir da base legal cabível;
  - h) Adotar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais, levando em consideração as técnicas mais avançadas para mitigar os riscos de qualquer divulgação não-autorizada, de forma acidental ou ilegal, ou acesso a esses dados.
5. O Sesc e a instituição obrigam-se a envidar seus melhores esforços para garantir o sigilo de toda e qualquer informação e/ou dado pessoal a que tiverem acesso em virtude do presente Termo, somente podendo utilizá-los para a consecução do objeto do presente Termo, sendo vedada a divulgação a terceiro.